



ANÁLISE DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU NO ESTADO DO AMAZONAS – 2012¹

**Nixon Diniz Pereira², Waldemar Antônio da Rocha Souza³, Marcelo de Souza Ramos⁴
Genismar Queiroz Brandão⁵, João Elias Ferreira da Costa⁶ José Mario de Souza Bentes⁷**

Resumo

Este trabalho tem como objetivo levantar subsídios que possam embasar os agentes envolvidos na atividade pública para a criação de uma Guarda Municipal na cidade de Manacapuru, descrevendo sua necessidade por meio de dados oficiais da violência no município, além de material teórico, pesquisas sobre o assunto, experiências práticas em outros municípios e informações de órgãos, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que demonstram que a criação das Guardas Municipais é uma realidade ascendente, e no Amazonas têm alcançado resultados condizentes, como demonstram os dados que apontam o Estado entre os que mais implantaram Guardas Municipais no Brasil. Entre argumentos que aprovam e outros que desaprovam sua constitucionalidade, foi apresentado material oriundo de estudos feitos pelo Brasil, com publicações que apresentam discussões sobre o assunto, de forma democrática. Ou seja, embora exista um viés político nas discussões sobre a implantação da guarda municipal, a pesquisa demonstra sua importância para a segurança pública, o quanto é relevante para o cidadão, em seu dia a dia, em especial para as demandas do município de Manacapuru.

Palavras-chave: Guarda Municipal, Segurança Pública, Manacapuru.

Abstract

This work aims to raise subsidies that can support the government in the creation of a Home Guard in the city of Manacapuru, describing his need of official data by the violence in the city, as well as theoretical material, research on the subject, practical experiences in information from other municipalities and agencies such as the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE, showing that the creation of the Municipal Guards up is a reality, and Amazon have achieved consistent results, as shown by data that indicate the state of those who Municipal Guards deployed over Brazil. Among arguments that approve and disapprove of others that its constitutionality was presented material from studies done in Brazil, with publications that present discussions on the subject in a democratic way. That is, while there is political bias in the discussions on the implementation of the municipal guard, research shows its importance to public

¹ Parte do trabalho de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública Municipal do Programa Nacional de Administração Pública – PNAP, do Centro de Educação à Distância – CED, do Departamento do curso de Administração da Faculdade de Ciências Sociais – FES, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

² Professor Mestre do Departamento de Administração da Faculdade de Estudos Sociais – FES - da Universidade Federal do Amazonas – UFAM - Av. General R. O.Jordão Ramos, 3000 - Manaus/Amazonas.

³ Professor Doutor do Departamento de Administração da Faculdade de Estudos Sociais – FES - da Universidade Federal do Amazonas – UFAM - Av. General R. O.Jordão Ramos, 3000 - Manaus/Amazonas.

⁴ Professor Mestre do Departamento de Administração da Faculdade de Estudos Sociais – FES - da Universidade Federal do Amazonas – UFAM - Av. General R. O.Jordão Ramos, 3000 - Manaus/Amazonas.

⁵ Especialista pelo Programa Nacional de Administração Pública - PNAP – Centro de Educação à Distância - CED da Universidade Federal do Amazonas – UFAM - Av. General R. O.Jordão Ramos, 3000 - Manaus/Amazonas.

⁶ Especialista pelo Programa Nacional de Administração Pública - PNAP – Centro de Educação à Distância - CED da Universidade Federal do Amazonas – UFAM - Av. General R. O.Jordão Ramos, 3000 - Manaus/Amazonas.

⁷ Especialista pelo Programa Nacional de Administração Pública - PNAP – Centro de Educação à Distância - CED da Universidade Federal do Amazonas – UFAM - Av. General R. O.Jordão Ramos, 3000 - Manaus/Amazonas.



safety, how much is relevant for citizens in their daily lives, especially for the demands of the city of Manacapuru.

Key-words: first, second, third and fourth

1 Introdução

Pela Constituição Brasileira, a segurança pública é dever do estado e direito e responsabilidade de todos, porém, num mundo cada dia mais capitalista, onde quem tem dinheiro garante seus direitos e quem não tem fica a mercê da própria sorte, o que se percebe na realidade, é que o Estado não cumpre o seu dever a contento, nem todos têm esse direito garantido e poucos se responsabilizam pela segurança pública em nosso país. Por conta disso, esse se transformou em um assunto recorrente que tem ocupado com destaque as notícias nos meios de comunicação, alimentado uma grande quantidade de programas televisivos e jornais impressos da chamada “imprensa marron”, tem dado muito discurso a políticos oportunistas e tem sido destaque em todas as pesquisas que elencam os problemas que afetam a população brasileira, como foi o caso da pesquisa “Retratos da Sociedade Brasileira: Segurança Pública – Outubro/2011” do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE, 2012), que apontam a Segurança Pública, como sendo o segundo maior problema destacado pela população Brasileira.

Em Manacapuru, cidade com pouco mais de 85 mil habitantes e problemas sociais de todos os tipos, a questão não é diferente. O município vive cotidianamente com problemas que vão, de pequenos furtos até as maiores apreensões de entorpecentes registradas no Estado. Portanto, quanto mais parceiros envolvidos nessa luta, melhor para a população, que clama por segurança. E, o município, pode e deve participar diretamente dessa “guerra” que já se tornou a luta do Estado contra a criminalidade. Logo, o município além de trabalhar na área Social, na questão da iluminação pública e outras áreas afins, também pode se valer do que é garantido na nossa Carta Magna, e instalar a sua própria instituição de segurança, a Guarda Municipal.

Desde meados de 2001 que existem proposições nos anais da Câmara Municipal de Manacapuru no intuito de se criar uma Guarda

Municipal. Muitos candidatos a cargos do legislativo e do executivo do município usaram como discurso e mais de dez anos se passaram e nenhum administrador do município teve a iniciativa de executar o projeto que, é reconhecidamente, um anseio popular.

Portanto, esse trabalho de apresenta análises e estudos em municípios brasileiros, com as suas experiências, positivas e negativas, os elementos que nortearam os casos de discussão, implantação e manutenção, e que podem servir de subsídio para o processo de criação de uma Guarda Municipal em Manacapuru.

2 Material e Método

A pesquisa tem caráter exploratório, com o levantamento de materiais baseados (metodologia quantitativa) nos dados oficiais do município pesquisado, em dados estatísticos de desenvolvimento, desempenho das guardas municipais já registrados no Brasil e nos números do setor apresentados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE. Além disso, a pesquisa bibliográfica permitiu uma análise qualitativa através de análise comparativa da legislação e seu emprego nos municípios, assim como a interpretação dos dados de desempenhos e das realidades das atividades de segurança no município de Manacapuru – AM.

3 Resultados e Discussões

A Segurança Pública, como um conjunto de ações promovidas pelo estado para garantida da ordem pública, foi construída ao longo dos séculos, em especial a partir do crescimento e aglomeração das populações, decorrente do desenvolvimento das cidades impulsionadas pela revolução industrial. Pode-se considerar a segurança pública construída em torno de duas proposições fundamentais. “A primeira está vinculada à fusão de ideias entre segurança e criminalidade, mais precisamente a criminalidade de rua, os crimes contra o patrimônio, contra a vida e o consumo e o comércio de entorpecentes, alvos preferenciais do sistema de justiça penal”. A



segunda proposição decorre da associação “entre os projetos de segurança dos cidadãos e a segurança do Estado” (GÖTZ, 1988, apud NETO, 2005, p.73).

Dias Neto (2005, p.73) caracteriza este tipo de associação como uma simbiose que tem origens na teoria política de Thomas Hobbes,

para quem o desafio de integração social – de convivência pacífica dos cidadãos em torno de regras capazes de estabilizar as expectativas de comportamento – é formulado como problema de segurança a ser resolvido pelo Estado. A segurança dos cidadãos é o sentido da existência do Estado. O Estado de Hobbes é instrumento de disciplinamento das paixões, de imposição coativa de uma ordem jurídica, que atua como limite contra os impulsos egoístas e predatórios do “homem-lobo”.

A exigência de obediência ao Estado é a contrapartida da prestação de segurança: Segundo, Isensee (1983 apud DIAS NETO, 2005, P.74) “(...) o Estado que não tem o poder para proteger, tampouco tem o direito de exigir obediência” O Estado, como detentor do monopólio da força legal, é o garantidor da paz social. Ao se garantir segurança através do Estado, garante-se, a segurança dos cidadãos. O que não exige que a responsabilidade seja de todos, e abordada de maneira aberta, como observa Dias Neto (2005, p.74),

(...) conforme a ideia de esfera pública, de uma sociedade capaz de dar visibilidade aos seus conflitos e encontrar soluções coletivas para eles por meio de um “uso público da razão. Dissolve-se na etérea dimensão da ‘opinião pública’, na lógica estatística e apolítica de uma ‘opinião pública’ convertida em somatória de razões privadas. Uma sociedade que se omite da responsabilidade de pensar politicamente seus conflitos, acaba por não solucioná-los. (KANT 2005 apud DIAS NETO, p.74),

O que se observa nos discursos predominantes é de que as ações de segurança pública devam ser respaldadas pela legitimação da repressão estatal. Verifica-se um discurso simplista e pragmático onde não se vê outras formas de tratamento dos conflitos. Uma “incapacidade para trabalhar conflitos e contradições sociais, econômicas e políticas. Conflitos e contradições são sempre considerados perigo, crise, desordem e a eles se oferece uma

única resposta: a repressão policial e militar”. (CHAUÍ, 1995, p.3)

Considerando o exposto, pensar a repressão policial passa por identificar sua relação com a natureza da violência em si e o contexto em que estão inseridos nos Estados Nacionais e suas respectivas políticas públicas.

Não é possível, todavia, desprezar o impacto de ações públicas de todos os níveis governamentais sobre as conseqüências da desigualdade social, até porque a violência também se consolidou pela ineficácia histórica da atuação dos aparelhos de Estado. A violência, nesse sentido, deixa de ser uma variável independente, devendo ser considerada uma das manifestações de um conjunto de injunções que comprometem a cidadania e a dignidade humana. Em particular, a violência dos homicídios desvela as contradições da desigualdade social, seja pela polarização social que reflète a concentração da renda, seja pela ausência histórica do Estado nas áreas pobres e desassistidas. (HUGHES, 2004, P.02)

No Brasil, o tema da segurança pública é tratado como Norma Constitucional. Está disposto no artigo 144 do texto da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e bombeiros militares. (...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

Conforme descrito acima, a Carta Magna de 1988, em art. 144, preconiza que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. E, ainda, no seu art. 144, § 8º que: “Os municípios poderão constituir guardas municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988, p.58). Assim, no exercício do poder de polícia e na preservação da ordem pública, as guardas municipais podem e devem

realizar seus trabalhos, visando, inclusive, à proteção de pessoas e de seu patrimônio, dos bens, instalações e serviços de forma ampla e irrestrita nos respectivos municípios. E, conforme preconiza a Política Nacional de Defesa Civil (BRASIL, 1995, p.12), há a “necessidade do desenvolvimento de projeto nacional de mudança cultural, no que se refere à segurança comunitária como um todo”; pois, constitucionalmente, é assegurado ao cidadão brasileiro o direito natural à incolumidade à vida de forma ampla.

Uma guarda especial, no Brasil, designada para trabalhar com a segurança pública não é coisa recente. Desde o descobrimento do Brasil a organização de guardas armadas para proteger as capitânicas hereditárias eram utilizadas pelos colonizadores portugueses. Em geral todo o poder de polícia estava concentrado nas mãos dos governadores. No Rio de Janeiro a primeira polícia existente foi em 1565, “a Guarda Escocesa trazida por Villegaignon, em 1555; e a primeira cadeia pública construída no morro do Castelo em 1567”. (MINAYO e SOUZA, 2003, p. 58)

Cinco séculos se passaram e verifica-se que a demanda continua, como está previsto na Constituição Federal, de 1988, a formação das Guardas Municipais. Atualmente, as guardas municipais representam importantes recursos para os prefeitos enfrentarem os problemas municipais de segurança.

Com filosofia distinta e baseadas em princípios constitucionais democráticos as guardas municipais foram concebidas em respeito as peculiaridades dos municípios brasileiros, considerando as demandas locais tão diferentes pelo vasto território brasileiro.

A iniciativa para a criação da Guarda Municipal é do Poder Executivo Municipal, por mensagem ao Legislativo Municipal. Nessa mensagem deverá constar argumentação técnico-administrativa, incluindo o projeto de lei, regime disciplinar a que serão submetidos, regime operacional e o cronograma de implantação do serviço, o desembolso financeiro e as fontes de recurso. De acordo com os dados do IBGE, (descritos no Figura 1), muitos municípios já criaram suas Guardas Municipais, que já existem em quase todos os estados do país, excetuando-se apenas o Acre e tendo como destaques os Estados do Rio de Janeiro e Amazonas.

A expansão da Guarda Municipal reforça o caráter de identidade local, ou

pertencente a uma cidade específica. Tal fato permite a avaliação de aspectos positivos, tais como a proximidade com moradores daquele local ou região e a interação com a comunidade, permitindo ações pontuais de atendimento conforme as demandas locais.

Deve-se observar que tais atribuições são bens distintas da polícia tradicional, onde eventualmente, verifica-se que suas práticas podem chocar-se com as práticas da Polícia Militar. “Em vez de fortalecer sua vocação de prevenção, muitas guardas civis incorrem no

desvio de imitar a cultura de policiamento ostensivo repressivo” (MARIANO, 2004, p.117).

A organização em federação, em que o poder policial é distribuído para as unidades estaduais, dificulta o combate à criminalidade organizada. O que se espera é que a partir de 2005 é que o governo federal consiga, por mudanças constitucionais, estabelecer sinergia entre as polícias, os ministérios públicos e as justiças criminais. A municipalização da segurança pública entra como mais uma alternativa incrementar o sistema de segurança pública no país.

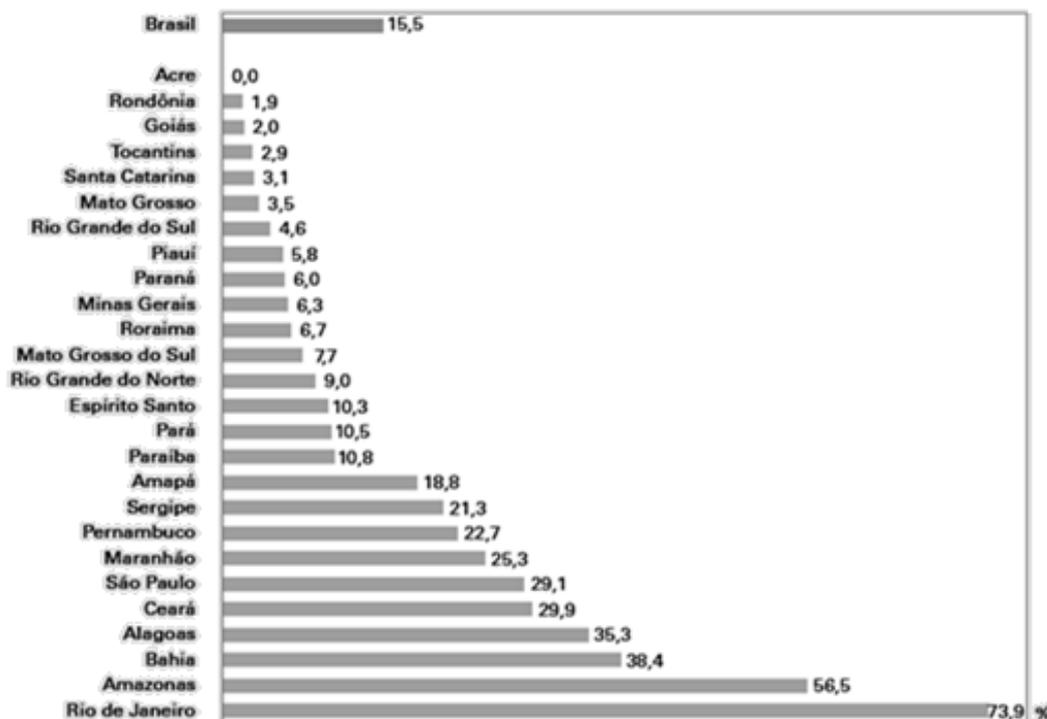


Figura 1: Percentual, em ordem crescente, de municípios com Guarda Municipal, segundo as Unidades da Federação – 2009. Fonte: IBGE - 2009.

Tal concepção sistêmica, pode ser conferida em uma concepção de que a responsabilidade da segurança pública é de todos, “mas as suas mais potentes redes entrelaçadas de sustentação deve ser formados pelos chamados “operadores diretos de segurança pública”, uma vanguarda destacada da sociedade: o policiais federais e estaduais (civis e militares), os peritos, os bombeiros, os guardas municipais e os agentes prisionais” (SCHNEIDER, 2011, p.14).

Nos últimos anos, o Governo Federal, tem incentivado a criação das guardas municipais, como exemplo, é a da Lei de nº 10.746, de 10 de outubro de 2003, em que trata do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP:

Artigo 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:

I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; (grifo nosso).

Parágrafo 3º Terão acesso aos recursos do FNSP:

I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; e

II - o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º deste artigo. (grifo nosso).

Tal incentivo é caracterizado pela promoção de um “ambiente” legal favorável de maneira a facilitar e incentivar providências dos poderes locais em direção a formação de uma segurança municipal que seja eficaz no tratamento de problemas específicos locais e nas buscas de suas prevenções e soluções.

Evidentemente que a criação de infraestrutura municipal é tão importante quanto a própria criação da guarda municipal, uma vez que medidas complementares devam ser tomadas, desde a criação de uma secretaria específica para tratamento da questão quanto fisicamente ações pontuais em relação as condições do município, como a iluminação pública, organização do trânsito, limpeza, conservação de espaços públicos, canais de comunicação e posto de atendimento em que o cidadão possa recorrer quando necessário.

Nos últimos anos, a atuação dos municípios no campo da segurança pública tem ganhado atenção nos debates públicos o que, por sua vez, têm despertado nos administradores novas responsabilidades, atribuições e valorização das potencialidades de suas cidades. Algumas das iniciativas municipais brasileiras se baseiam nas experiências internacionais bem sucedidas, a exemplo de Bogotá e Cali, modelos de inspiração para o novo modelo de segurança urbana.

Em nível nacional deve ser lembrada a organização da Frente Nacional de Prefeitos, que vem ser articulando em torno do tema segurança pública, promovendo um esforço para estabelecer as políticas de formulação e atuação. Além desses trabalhos, a criação de secretarias municipais de segurança ou órgãos correspondentes, criação, investimentos na capacitação e treinamentos de guardas municipais, são elementos que demonstram por parte do município o

reconhecimento do seu papel na segurança de seus cidadãos.

Com relação as atribuições da Guarda Municipal, José Afonso da Silva (1990, p.11) apud Lazzarini (1999, p.116), faz o seguinte comentário:

“Os municípios não são obrigados a criar e manter tais guardas; não é, portanto, polícia de Segurança Pública, mas guarda de bens, serviços e instalações municipais, sem qualquer incumbência de manutenção da ordem pública, que é o serviço de segurança prestado pelo Estado, através da Polícia Militar e Polícia Civil, já definidas na Constituição Federal. Por sua vez, Toshio Mukai(1989, p.42) defende também defende o mesmo ponto de vista: “Portanto, o Município não pode ter guarda que substitua as atribuições da Polícia Militar”.

As Guardas Municipais representam, o ponto de modernização da segurança pública e desse entendimento decorre outro, “de que os problemas sociais se manifestam no município, sendo este local onde as pessoas nascem, criam-se e desenvolvem suas atividades, e, portanto, o lugar onde o poder público deve centralizar a segurança para a coletividade e para o indivíduo, além das corporações das Guardas Municipais que se tornaram objeto de maior controle pela sociedade.” (HELENI BARREIRO, 2005, p.14).

Elas estão inseridas dentro de um contexto de valorização de um programa nacional que foi concebido desde o governo do Presidente Lula como Plano Nacional de Segurança Pública, que foi

recebido com respeito até mesmo pelos adversários políticos, porque, de fato, era nítido seu compromisso com a seriedade técnica, repelia jargões ideológicos, assumia posição eminentemente não-partidária e visava contribuir para a construção de um consenso mínimo nacional, partindo do suposto de que segurança pública é matéria de Estado, não de governo, situando-se, portanto, acima das querelas político-partidárias.(SOARES, 2007, p.11)

Assim, é possível, apreciar a importância que se tem em proporcionar a sociedade os recursos legais para que o enfrentamento e desenvolvimento da questão de

maneira eficaz, inclusive com a participação efetiva do cidadão. A Guarda Municipal na cidade de Natal no Rio Grande do Norte é um exemplo de sua efetividade com implantação e existência que já superam os 17 anos.

Esse caso não é um fato isolado, mas sim o retrato do bom desempenho que têm tido as Guardas Municipais com uma grande aceitação da população, que são atuantes e cumpre sua função constitucional. Segundo a pesquisa “Retratos da Sociedade Brasileira: Segurança Pública–Outubro/2011” do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística, indica a Guarda Municipal entre as três instituições melhor avaliadas no país, reforçando assim, o que está demonstrado nos dados do IBGE, que como afirmam, apontam o grande crescimento da credibilidade das Guardas Municipais pelo Brasil.

Manacapuru é um município brasileiro do estado do Amazonas. Localizado ao sul da

capital Manaus, distando desta cerca de 80 quilômetros,

(...) ocupa uma área de 7.329,234 km² e sua população, contada pelo IBGE em 2010, era de 85.144 habitantes, sendo assim o quarto município mais populoso do estado do Amazonas. Juntamente com outros sete municípios, integra a Região Metropolitana de Manaus. O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,663, sendo considerando inferior à média nacional e baixo, comparando com o IDH apresentado pelo estado que foi de 0,780. Muitos de seus atrativos naturais são conhecidos nacionalmente, assim como suas festas populares que estão entre as mais visitadas por turistas na Amazônia, com destaque a tradicional festa das cirandas, que ocorre todos os anos, com o desfile de vários grupos de ciranda da cidade.

Tabela 2 - Ações da Polícia Militar no período de Janeiro a Abril de 2011. Fonte: B.U.O./9º BPM e Hospital Regional

PRODUTIVIDADE	Jan	Fev	Mar	Abr	Total
Apreensão de Arma de Fogo	0	2	3	0	5
Apreensão de Arma Branca	6	15	21	6	48
Apreensão de veículos/Dir. Perigosa	67	377	374	119	937
Entorpecente (posse/uso)	15	5	8	6	34
Entorpecente (tráfico)	1	2	5	1	9
Veículo Recuperado	3	1	2	0	6
Abordagens Pessoas	-	-	2574	1216	3790
Abordagens Veículos	-	-	4922	987	5909
Abordagens Casas Noturnas	-	-	94	32	126
Pessoas Detidas Menores	33	26	36	7	102
Pessoas Detidas Maiores	134	156	187	92	569
Operações Realizadas	7	19	15	16	57
TOTAL	266	603	8241	2482	11592
QUANT. DE ENTORPECENTES APREENDIDOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Total
Trouxinhas/papelote	31	-	45	11	87

De acordo com informações de órgãos da Segurança Pública, alguns fatores tornaram-se agravantes para a situação de violência e criminalidade em Manacapuru nos últimos anos, entre eles, o próprio aumento da popularidade do Festival de Cirandas, a obra do Gasoduto Coari-Manaus, e, por último, a construção da ponte Manaus-Iranduba, que juntos com uma perspectiva de progresso, trouxeram também o aumento da criminalidade no município, como está apresentado nos dados da Polícia Militar de Manacapuru, no item “produtividade” referente

aos quatro primeiros meses dos anos de 2011 e de 2012, apresentados na Tabela 2 e 3 que segue:

De acordo com o trabalho não publicado, do então Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Manacapuru, Cel. Moisés Cardoso (2005)⁸, os problemas que mais afligem a população de Manacapuru, eram: o tráfico de drogas e ação das chamadas “galeras” e os fatores que mais facilitam o crescimento desses problemas são: a existência de policiais corruptos,

⁸ Comunicação pessoal

a falta de campanhas educativas para orientar a população, a impunidade, as ruas escuras, a falta de infraestrutura nos bairros, a venda indiscriminada de bebida alcoólica por ambulantes, o grande número de adolescentes em situação de risco nas ruas e a ausência de

policciamento nas ruas e a falta de iniciativa dos policiais.

Tabela 3 - Ações da Polícia Militar no período de Janeiro a Abril de 2012. Fonte: B.U.O./9º BPM e Hospital Regional

PRODUTIVIDADE	Jan	Fev	Mar	Abr	Total
Apreensão de Arma de Fogo	2	1	2	2	7
Apreensão de Arma Branca	18	25	5	18	66
Apreensão de veículos/Dir. Perigosa	78	2	17	20	117
Entorpecente (posse/uso)	18	9	9	10	46
Entorpecente (tráfico)	6	3	1	0	10
Veículo Recuperado	5	2	4	1	12
Abordagens Pessoas	1303	1724	1697	1032	5756
Abordagens Veículos	1035	2853	1974	1019	6881
Abordagens Casas Noturnas	70	73	87	39	269
Pessoas Detidas Menores	31	27	20	17	95
Pessoas Detidas Maiores	169	121	131	106	527
Operações Realizadas	13	12	12	17	54
TOTAL	2748	4852	3959	2281	13840

QUANT. DE ENTORPECENTES APREENDIDOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Total
Trouxinhas/papelote	104	87	46	21	258

Ainda, segundo o Cel. Moisés Cardoso (2005), o principal problema que a polícia enfrenta naquele momento, era “que uma boa parte do efetivo operacional diário é empregada em policiamento de guarda dos presídios, delegacia, quartel, fórum de justiça, promotoria pública e hospital, com isso o efetivo empregado diariamente no policiamento ostensivo acaba resumindo-se ao policiamento motorizado e aos postos de policiamento”, efetivo esse que de acordo com os dados da Polícia Militar eram de 118 Policiais Prontos (policiais em atividade normal). Passados sete anos, e, de acordo com o IBGE, com aproximadamente cinco mil pessoas a mais, Manacapuru conta com um efetivo no, hoje, Batalhão de Polícia Militar de 134 Policiais prontos, com evolução que pode ser verificada nas Tabelas 4 e 5, que seguem:

Tabela 4 – Situação de Efetivo da 3ª CIPM em Manacapuru – Jan 2005. Fonte: 3ª CIPM

EFETIVO EXISTENTE	DIVERSOS DESTINOS	EFETIVO PRONTO	EFETIVO ADMINIST.	EFETIVO OPERAC
176	39	137	19	118

Tabela 5 - Situação de Efetivo da 9º BPM em Manacapuru – Jun2012. Fonte: 9ºBPM

EFETIVO EXISTENTE	DIVERSOS DESTINOS	EFETIVO PRONTO	EFETIVO ADMINIST.	EFETIVO OPERAC
188	32	156	22	134

Embora a evolução do efetivo tenha sido proporcional com relação e evolução da população no município, a participação ativa do Poder Público Municipal tem especial importância para a manutenção da ordem pública. Medidas podem ser tomadas, tais como, proibição de funcionamento de bares com portas abertas, para venda de bebidas destiladas, depois de determinados horários; proibição de instalação de bares e casas de jogos a menos de 200 metros de escolas; iluminação adequada nas vias passíveis

de desordem (áreas de lazer noturno, proximidade de escolas, vias de trânsito rápido) e combate a impunidade, por meio da fiscalização rigorosa a comportamentos transgressores às posturas municipais: barulhos intensos à noite, hotéis de prostituição, casas abandonadas invadidas por viciados, através de entendimentos com os órgãos locais do Poder Judiciário, apoio ao programa de intensificação da ação fiscalizadora do Juizado de Menores, principalmente na venda de bebidas alcoólicas a menores e sua presença em locais e horários não permitidos, apoio e ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e estabelecimento de convênios com o Estado para instalação e adequada administração de Abrigos de Recolhimento de Menores Infratores.

De acordo com o IBGE, "As Guardas Municipais são legalmente destinadas a proteger o patrimônio público municipal e os serviços dessas repartições, porém têm extrapolado consideravelmente essas atribuições realizando rondas escolares, auxílio às Polícias Estaduais, patrulhamento ostensivo, patrulhamento de vias públicas, auxílio no trânsito, ações educativas, atividades de defesa civil, e, principalmente, na área da Segurança Pública, fato comprovado pelo IBGE na Pesquisa de Informações Básicas Municipais, como se pode ver na Figura 2, onde mostra que as guardas municipais, nas cidades onde elas já existem, têm efetuado, em caráter supletivo, a segurança pública em geral, o que abrange a segurança dos municípios.

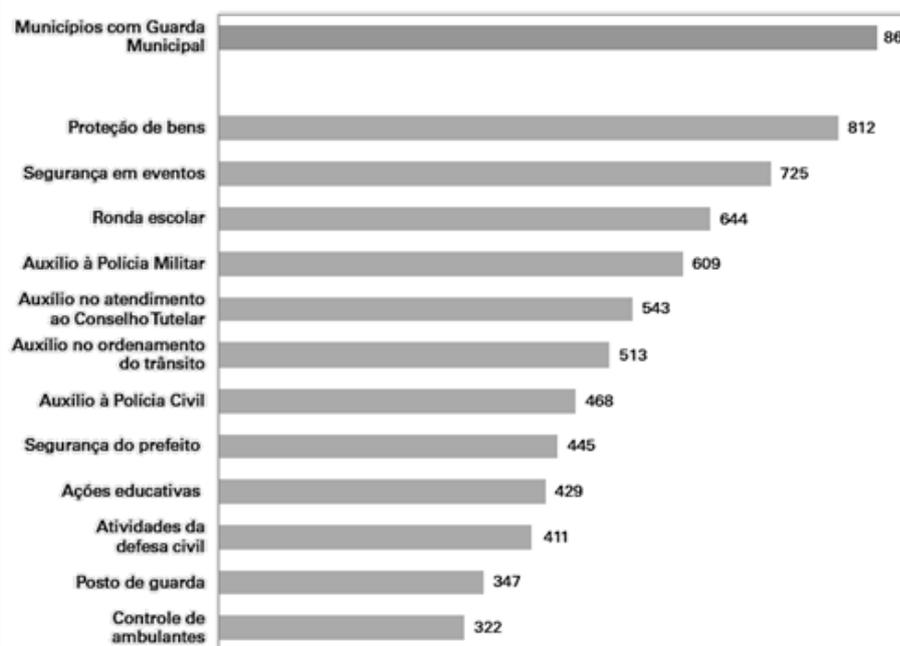


Figura 2: Municípios com Guarda Municipal, segundo os tipos de atividades mais frequentes. Fonte: IBGE - 2009.

4 Conclusões

O trabalho de Conclusão de Curso permitiu uma ampla discussão, consolidada neste artigo, das questões relacionadas às atuações das Guardas Municipais pelo Brasil. Questões como, as responsabilidades da Guarda Municipal na Segurança pública, as amplitudes de atuações, a guarda dos bens públicos, além de outras questões inerentes ao assunto. Autoridades no assunto defendem que pelo fato da constituição incluir as Guardas Municipais no artigo que trata da

Segurança Pública, por si só, já garante ao município a competência, para atuar na questão da segurança. Embora as guardas designadas pela segurança pública sejam antigas no Brasil, a questão ainda é objeto de discussão por estudiosos que são contra e a favor da amplitude de atuação das Guardas Municipais.

O que se percebe ao ter acesso aos materiais pesquisados a respeito da situação, é que existe um grande jogo de interesses, inclusive, por conta de corporativismo. Fica claro os posicionamentos, de alguns setores da Segurança Pública que não têm interesse na criação das



Guardas Municipais, ou que estas tenham autonomia ou integrem um Sistema mais abrangente de Segurança Pública. Aspectos que, às vezes, representam obstáculos para o crescimento das Guardas Municipais nas diversas regiões do país.

O Estado não consegue manter o efetivo de policiais e recursos ideais para um trabalho eficiente da Polícia Militar e tem tido grandes dificuldades para controlar a criminalidade. O município, como peça fundamental nesse processo, é a instituição atingida diretamente, posto que, é o local onde moram as pessoas que precisam de segurança e que pagam impostos para ter esse direito. Deve-se, sim, participar da segurança dos cidadãos, e de todas as formas possíveis, não só procurando diminuir as mazelas a área social, mas também participando de forma mais direta, por meio da criação das Guardas Municipais, atuando na ocupação de espaços e como preconiza a constituição, na proteção dos bens públicos o que por consequência atinge o cidadão que usufrui desses bens, que por sua vez, estará também protegido.

As audiências públicas municipais são eventos importantes para um processo democrático de formatação de um modelo de segurança pública para o Município de Manacapuru. Por se tratar de tema polêmico, é o espaço mais apropriado para a discussão do tema, inclusive sobre a forma de atuação e o papel que uma Guarda Municipal poderá ter. A inclusão da participação do cidadão na construção da segurança pública local é importante, em especial quando se trata de uma Guarda que poderá ser criada exclusivamente para atender as demandas locais.

Divulgação

Este artigo é inédito e não está sendo considerado para qualquer outra publicação. Os autores e revisores não relataram qualquer conflito de interesse durante a sua avaliação. Logo, a revista *Scientia Amazonia* detém os direitos autorais, tem a aprovação e a permissão dos autores para divulgação, desta revisão, por meio eletrônico.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Defesa Civil** (1995). Política Nacional de Defesa Civil. Brasília: **Diário Oficial da União**. Disponível em: <www.defesacivil.gov.br> Acesso em 25.04.2012.

CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. **Estud. av.**, São Paulo, v. 9, n. 23, Apr. 1995. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000100006&lng=en&nrm=iso>. access on 19 June 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141995000100006>.

DIAS NETO, T. **Segurança Urbana: o modelo da nova prevenção** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2005.

HUGHES, Pedro Javier Aguerre. Segregação socioespacial e violência na cidade de São Paulo: referências para a formulação de políticas públicas. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 18, n. 4, Dec. 2004. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000400011&lng=en&nrm=iso>. access on 19 June 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000400011>.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic), 2009. Brasília, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2009. Disponível no site: < www.ibge.gov.br >

LAZZARINI, Á. **Estudos de Direitos Administrativos. Sistematização Rui Stoco**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARIANO, B. D. **Por um novo modelo de polícia no Brasil: a inclusão dos municípios no sistema de segurança pública**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. 183 p.

MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de. **Missão investigador: entre o ideal e a realidade de ser policial**. São Paulo: Editora Garamond, 2003. 351 p.

IBOPE- Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística, disponível em < <http://www.cni.org.br> > Acesso em 10/06/2012.



SCHNEIDER, R. H. (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. 532 p.

Scientia Amazonia, v. 2, n.2, 4-14, 2013

Revista on-line <http://www.scientia.ufam.edu.br>

ISSN:2238.1910

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007.